

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC rege-se pelas disposições da Lei Federal 13.303/16 e do Decreto Estadual nº 2.121/2018 e em atendimento às finalidades previstas no Estatuto Social da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA.

Parágrafo único. O procedimento licitatório destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios de direito privado, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 13.303/16.

Art. 2º As contratações da PRODEPA deverão atender a função social de realização do interesse coletivo, conforme seu objeto social.

Parágrafo único. A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela PRODEPA, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da PRODEPA;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da PRODEPA, sempre de maneira economicamente justificada.

Art. 3º As licitações de que tratam este regulamento observarão a sequência de fases previstas no artigo 51 da Lei nº 13.303/16.

Art. 4º Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da PRODEPA terão acesso público.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

Art. 5º As compras e contratações deverão ser orientadas pelo planejamento estratégico da PRODEPA e pelo orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 6º As aquisições e contratações da PRODEPA serão, em regra, realizadas mediante procedimento licitatório.

Art. 7º As aquisições e contratações serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da PRODEPA, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias. Parágrafo único. O planejamento será iniciado com a identificação da necessidade e por meio da elaboração do termo de referência e/ou projeto básico, com as especificações técnicas necessárias.

Art. 8º Nenhuma licitação, dispensa, inexigibilidade, assinatura de contrato proveniente de Ata de Registro de Preços - ARP, prorrogação e aditivo contratual, poderá ser feita sem que a área responsável emita ateste de disponibilidade orçamentária.

Art. 9º O planejamento e a responsabilidade pelas demandas de compras na PRODEPA cabem às áreas responsáveis por classes designadas no Catálogo de Itens de Compra, doravante chamadas áreas gestoras.

Art. 10. As compras deverão ser planejadas, inclusive aquelas decorrentes de dispensa em função de valor.

Art. 11. O planejamento tem como objetivo realizar melhores compras, com economia processual e com menores custos para PRODEPA.

Art. 12. O planejamento de novas aquisições de produtos ou contratação de serviços deve evitar vinculação ou dependência a um único fornecedor, exceto em caso de exclusividade comprovada na forma da lei ou padronização.

Art. 13. Identificada a necessidade da contratação de determinado serviço ou de aquisição, locação ou alienação de determinado bem ou ativo, ou execução de obras, a área gestora deverá relacionar os resultados esperados, definir os requisitos necessários e suficientes ao seu atendimento e ainda:

I - avaliar as alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

a) não havendo ou não sendo conveniente a adoção de alternativa interna, estudar as soluções existentes no mercado (inclusive com consultas a outras estatais), quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

III - ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa;

IV - elaborar o termo de referência, o anteprojeto de engenharia, o projeto básico ou o projeto executivo, conforme o caso.

Art. 14. O planejamento deverá observar, dentre outros, os seguintes pressupostos:

I - identificação da necessidade;

II - prospecção de mercado;

III - definição do modelo de contratação;

IV - apresentação da relação custo/benefício da contratação;

V - demonstração de compatibilidade das necessidades da PRODEPA com a futura contratação.

**SEÇÃO I
CATÁLOGO DE ITENS DE COMPRAS**

Art. 15. As compras devem ser organizadas de acordo com o disposto no Catálogo de Itens de Compras observando as definições nele constantes e a classificação dos objetos de mesma natureza.

Parágrafo único. A PRODEPA poderá utilizar o catálogo de materiais

e serviços do SIMAS, até a conclusão do catálogo de itens de compras previsto no caput.

Art. 16. O catálogo poderá ser alterado, mediante solicitação justificada pela área gestora, apenas no final de cada ano, com vigência para o exercício fiscal seguinte.

Art. 17. O Catálogo de Itens de Compras possui funções específicas para otimizar as compras realizadas pela PRODEPA.

**SEÇÃO II
DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Art. 18. O termo de referência é documento obrigatório, integrante do edital, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, e deverá conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação e deverá estabelecer as condições relativas à aquisição ou à prestação de serviço pretendida.

Art. 19. O envio do termo de referência para a área de Compras é condição para realização de pesquisa de preços, indispensável para verificação de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes da contratação/aquisição.

Art. 20. Cabe à área gestora em conjunto com a área responsável pela especificação técnica, elaborar o termo de referência.

Parágrafo único. Deverá constar do termo de referência, no mínimo:

I - definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II - justificativa da contratação: justificar de forma clara e detalhada a necessidade de aquisição do bem, produto ou serviço e suas implicações nas atividades da PRODEPA;

III- motivação da contratação: justificando a escolha da solução técnica adotada;

IV - disponibilidade de elementos ou documentos técnicos indispensáveis à perfeita caracterização do objeto licitado, incluindo níveis de serviço;

V - indicação de marca ou modelo, nos termos do art. 47, inciso I, Lei nº 13.303/16, e se for o caso:

a) deverá ser informado que as marcas indicadas são referências e uma vez ofertadas a amostra será dispensada;

b) para marca obrigatória deverá haver relatório técnico ou informação do processo de padronização ou pré-qualificação prévios;

VI - documentação de qualificação técnica a ser exigida no edital, quando cabível, a exemplo de atestado, visita, Responsável Técnico e registro em Conselho de Classe;

VII - visita ou vistoria, se aplicável, deverá informar aos licitantes a faculdade de realização de visita técnica, indicando os dias e horários em que acontecerá, e ainda, o nome e forma de contato (e-mail e telefone) do responsável, empregado da PRODEPA afeto à área técnica, por acompanhar os licitantes;

VIII - requisitos de conformidade da proposta com a apresentação de marca, planilha de composição de preços e demais informações que se façam necessárias;

IX - exigência de apresentação de amostra do produto, quando for o caso: a) poderá ser exigida como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

b) deverá ser previsto o procedimento e as condições técnicas para sua avaliação, que deverá se pautar em critérios objetivos;

X - exigência de realização de prova de conceito e os requisitos para sua verificação, quando for o caso, contendo objetivo e abrangência, cronograma, atribuições da comissão de avaliação, testes, documentação/material de avaliação e resultados;

XI - critérios para que os produtos entregues ou serviços prestados sejam aceitos, tais como endereço, data, horário, entrega fracionada ou integral, recebimento provisório, recebimento definitivo e conformidade com a descrição;

XII - subcontratação, se for o caso, deverá informar sobre a possibilidade de a futura contratada subcontratar parcela do objeto da licitação, indicando seu limite e quais parcelas poderão ser subcontratadas, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/16;

XIII - prazo de vigência do contrato, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos, exceto:

a) quando a execução do escopo do contrato seja incompatível com a previsão de duração máxima de 5 (cinco) anos para projetos;

b) para projetos previstos no plano de negócios da PRODEPA;

c) quando a prática do mercado for a celebração por prazo superior a 5 (cinco) anos e a imposição deste prazo onere ou inviabilize a execução do negócio;

XIV - prazo de execução correspondente à entrega de objeto certo e determinado, em caso de contratos de escopo;

XV - quando a execução do objeto for por etapas, será necessário a apresentação de cronograma de execução, no qual constará o prazo de cada uma delas;

XVI - condição de pagamento sendo o padrão em até 30 (trinta) dias após o aceite do produto ou serviço, devendo ser informado o número de parcelas, quando for o caso;

XVII - critério de julgamento incluindo a divisão em lotes ou itens, com a devida justificativa sempre que for utilizado o critério de julgamento por lote;

XVIII - deveres e obrigações da contratada e da PRODEPA, para além daquelas obrigações gerais deste RILC, de acordo com a especificidade do objeto da contratação;

XIX - descrição do Acordo de Nível de Serviço (SLA) exigido, com o requisito de qualidade e respectivos indicadores;